CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 017 /2002

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a instituir promoção objetivando o incentivo à arrecadação de tributos e rendas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o concurso "Pagar Dá Sorte" para distribuição de prêmios, como meio auxiliar de incentivo a arrecadação municipal, com vigência até 31/12/2004.

Artigo 2º - Os prêmios não poderão ser em dinheiro e nem ser convertidos em dinheiro.

Artigo 3º - Estarão habilitados ao concurso as pessoas físicas e jurídicas que retirarem seus cupons numerados na Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do comprovante de recolhimento de tributos ou rendas municipais.

Parágrafo Único - Só serão válidos comprovantes quitados após a sanção desta Lei.

Artigo 4º - A relação dos prêmios, bem como as datas de sorteios a serem feitos através da Loteria Federal e a sistemática do concurso serão definidos do Decreto de regulamentação desta Lei.

10 PR CEP 84.145-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao projeto de lei nº 017/2002

Senhora presidente,

A Comissão exarou prévio parecer no sentido de haver consulta à Receita Federal, em razão de sua competência normatizante e fiscalizadora.

O Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, durante a Sessão houve por bem oferecer emenda suprindo a necessidade na consulta, para deixá-la a cargo do Executivo Municipal.

Contudo a Sra Presidente atendendo o consenso do Plenário, determinou a remessa de ofício relativo a referida consulta para a Receita Federal.

No entanto, a Comissão bem estudando a matéria, vista a emenda oferecida pelo nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, tem como certo que é possível aprovar o Projeto com as Emendas vez, que fica acautelado o fator preponderante da competência Federal nesta matéria. Tanto a emenda, quanto o ofício, esclarecerão para as necessidades de acompanhamento fiscal.

Ainda a Comissão, no aprimoramento do Projeto, oferece segunda emenda e complementar a primeira, para acrescentar "parágrafo único" ao artigo 6º com a seguinte redação: 'Fica o Executivo Municipal com o encargo de enviar para a Câmara Municipal para referendo, as dotações orçamentárias que serão canceladas e para aplicação da previsão constante do artigo 5º".

Tudo considerado, mais o fato de que as previsões constantes do Projeto se aplicarão no decurso do ano Executivo, os Membros se manifestaram favoráveis à aprovação.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 18 de Março de 2002.

PATRÍCIA KREMER	INÁCIO POVAZ FILHO	JUCELI RUTHS
PRESIDENTE	MEMBRO	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao projeto de lei nº 017/2002

Senhora presidente,

A Comissão exarou prévio parecer no sentido de haver consulta à Receita Federal, em razão de sua competência normatizante e fiscalizadora.

O Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, durante a Sessão houve por bem oferecer emenda suprindo a necessidade na consulta, para deixá-la a cargo do Executivo Municipal.

Contudo a Sra Presidente atendendo o consenso do Plenário, determinou a remessa de ofício relativo a referida consulta para a Receita Federal.

No entanto, a Comissão bem estudando a matéria, vista a emenda oferecida pelo nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, tem como certo que é possível aprovar o Projeto com as Emendas vez, que fica acautelado o fator preponderante da competência Federal nesta matéria. Tanto a emenda, quanto o ofício, esclarecerão para as necessidades de acompanhamento fiscal.

Ainda a Comissão, no aprimoramento do Projeto, oferece segunda emenda e complementar a primeira, para acrescentar "parágrafo único" ao artigo 6º com a seguinte redação: 'Fica o Executivo Municipal com o encargo de enviar para a Câmara Municipal para referendo, as dotações orçamentárias que serão canceladas e para aplicação da previsão constante do artigo 5º".

Tudo considerado, mais o fato de que as previsões constantes do Projeto se aplicarão no decurso do ano Executivo, os Membros se manifestaram favoráveis à aprovação.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 18 de Março de 2002.

PATRICIA KREMER	**INÁCIO POVAZ FILHO**	**JUCELI RUTHS**
PRESIDENTE	**MEMBRO**	**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao projeto de lei nº 017/2002

Senhora presidente,

O presente Projeto objetiva instituir o concurso "Pagar dá Sorte", como meio de incremento à arrecadação Municipal. A vigência ficando prevista para 31/12/2004.

O aspecto financeiro está cuidado pelo artigo 5º - qual objetiva e esclarece a dotação orçamentária a ser utilizada; tudo com a complementação da emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação, que admitiu alteração para o cancelamento de outras programações excedentes.

Desta forma vemos perfeita regularidade para a disposição do Projeto e por isto nos colocando favoráveis à sua aprovação , supletivamente se considerando o que disse tecnicamente a Justiça e Redação por seus Ilustres membros.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 18 de Março de 2002.

INÁCIO POVAZ FILHO	**JUCELI RUTHS**	**ANTONIO C. R. DE OLIVEIRA**
PRESIDENTE	**MEMBRO**	**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao projeto de lei nº 017/2002

Senhora presidente,

O presente Projeto objetiva instituir o concurso "Pagar dá Sorte", como meio de incremento à arrecadação Municipal. A vigência ficando prevista para 31/12/2004.

O aspecto financeiro está cuidado pelo artigo 5º - qual objetiva e esclarece a dotação orçamentária a ser utilizada; tudo com a complementação da emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação, que admitiu alteração para o cancelamento de outras programações excedentes.

Desta forma vemos perfeita regularidade para a disposição do Projeto e por isto nos colocando favoráveis à sua aprovação , supletivamente se considerando o que disse tecnicamente a Justiça e Redação por seus Ilustres membros.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 18 de Março de 2002.

INÁCIO POVAZ FILHO	**JUCELI RUTHS**	**ANTONIO C. R. DE OLIVEIRA**
PRESIDENTE	**MEMBRO**	**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 017/2002

O Executivo Municipal consultará a Receita Federal, objetivando a satisfação das exigências fiscais daquela competência.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Fevereiro de 2002.

ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei 017/2002

Senhora Presidente:

O presente Projeto quer autorização para o Executivo Municipal a instituir promoção objetivando o incentivo à arrecadação de tributos e rendas municipais e dá outras providências.

A Comissão em reunião, analisou o Projeto e concluiu que havendo gestão de competência para a receita federal, na questão dos concursos, sorteios e premiações, esta deve ser consultada e à verificação fiscal.

Por isto, a Comissão é de prévio parecer a que seja oficiado a Receita Federal em Ponta Grossa e aguardada a regular e competente manifestação.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Fevereiro de 2002.

PATRÍCIA KREMER	INÁCIO POVAZ FILHO	JUCELI RUTHS
PRESIDENTE	**MEMBRO**	**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei 017/2002

Senhora Presidente:

O presente Projeto quer autorização para o Executivo Municipal a instituir promoção objetivando o incentivo à arrecadação de tributos e rendas municipais e dá outras providências.

A Comissão em reunião, analisou o Projeto e concluiu que havendo gestão de competência para a receita federal, na questão dos concursos, sorteios e premiações, esta deve ser consultada e à verificação fiscal.

Por isto, a Comissão é de prévio parecer a que seja oficiado a Receita Federal em Ponta Grossa e aguardada a regular e competente manifestação.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Fevereiro de 2002.

PATRÍCIA KREMER — **PRESIDENTE**

INÁCIO POVAZ FILHO — **MEMBRO**

JUCELI RUTHS — **MEMBRO**